

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 2.197 DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PREVISTA NO ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.295, DE 06 DE JUNHO DE 2022, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

**O PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 65, inciso V, e em consonância com o que estabelece o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A indenização de transporte prevista no art. 30 da Lei Complementar nº 1.295/2022 será devida ao Procurador Geral do Município e aos Procuradores Municipais em efetivo exercício, destinada a ressarcir despesas com utilização de meio próprio de locomoção na execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo.

§ 1º A verba possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões.

§ 2º O pagamento independe de requerimento administrativo.

§ 3º A indenização de transporte prevista no caput deste artigo será concedida inclusive aos membros da Procuradoria que estiverem exercendo suas atribuições na forma do art. 33 da Lei Complementar nº 1.295/2022.

**Art. 2º** O valor da indenização corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador Municipal Nível Substituto (PMN-S), nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 1.295/2022.

**Art. 3º** A indenização de transporte não será devida:  
I – durante licença para tratar de interesses particulares (art. 77, V, da Lei nº 593/1994);  
II – durante afastamento para exercício de mandato eletivo;  
III – durante suspensão disciplinar;  
IV – quando houver suspensão da remuneração, nos termos do art. 45 da Lei nº 593/1994;  
V – quando o servidor não estiver em efetivo exercício.

**Parágrafo único** - Nas licenças para tratamento de saúde, gestação ou doença em pessoa da família (art. 77, I e II, “a”, “b” e “c”), a indenização somente será devida se houver efetivo desempenho de atividades externas no respectivo mês.

**Art. 4º** A indenização de transporte:

I – dependerá da apresentação de declaração única, firmada pelo beneficiário, de que utiliza meio próprio de locomoção para o desempenho de atribuições externas inerentes ao cargo;

II – será devida enquanto houver efetivo exercício das atribuições que demandem deslocamentos externos, cessando automaticamente nas hipóteses de afastamento sem exercício funcional;

§ 1º O Procurador deverá comunicar imediatamente eventual cessação da utilização de meio próprio.

§ 2º A declaração prevista no inciso I somente deverá ser renovada em caso de alteração das circunstâncias fáticas que lhe deram fundamento.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o declarante à responsabilização administrativa, sem prejuízo da restituição ao erário.

**Art. 5º** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Isidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 24 de abril de 2026.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Silvia Azevedo da Costa

**Código Identificador:**9ED5E521

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2026. Edição 3778  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>